



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 012/SCI-DV/2023

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DO VEREADOR HORACIO PEREIRA ACERCA DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS EM AUDIENCIA PÚBLICA.

Examinamos a solicitação da Presidência sobre a solicitação do Vereador Horacio Pereira referente a aquisição de materiais de divulgação de audiência pública a ser realizada no dia 20 de Junho de 2023: cinco faixas de divulgação, carro de som e convites impressos.

Inicialmente, todos os atos de publicidade são estudados, avaliados e decididos pela agencia de publicidade contratada para este fim, devendo esta apresentar estudo técnico da melhor forma de divulgar qualquer evento realizado pela Câmara Municipal, tendo somente a empresa a competência técnica de decidir os meios mais eficazes de divulgação.

Assim, a presidência informa a agencia de publicidade contratada sobre o evento a ser realizado, e esta defina os materiais a serem utilizados e a sua, conseqüente, contratação e/ou aquisição.

Outra questão que prescinde de análise é a essência do gasto e a sua real necessidade, já que a audiência será realizada conjuntamente e/ou logo após a sessão legislativa ordinária, previamente, prevista e organizada.

Ainda, merece atenção, o fato de os gastos com publicidade estarem sob análise, visto que esta Controladoria apontou um gasto fora do habitual, portanto, qualquer gasto fora de planejamento deve ser suspenso até a decisão final sobre a análise.

Dessa forma, indicamos a utilização dos meios de divulgação digitais, que são gratuitos, já incluídos nos parâmetros utilizados pela Câmara Municipal, e que permitem um maior alcance e retorno. E ainda, sugerimos que o Vereador Horacio Pereira, recorra às suas redes sociais, e aos meios televisivos nos telejornais, já de sua habitualidade, para fazer o convite à população. São meios eficazes e gratuitos da divulgação dos eventos a serem realizados.

Contudo, importa acudir que o uso da estrutura física, financeira e intelectual da Câmara Municipal, para fins de autopromoção é crime, conforme a Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992, em seu art. 11, XII, com responsabilização nas esferas civis, administrativas e penais, para quem pratica o ilícito e para quem o autoriza.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 02 de Junho de 2023.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna